

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.781, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusula específica nos contratos de prestação de serviços educacionais, informando aos consumidores sobre a regularidade da instituição e do curso oferecido em relação ao MEC.

Autor: Deputado AFONSO MOTTA

Relator: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, e, por sugestão do nobre Deputado Celso Russomanno, alterei a redação da Emenda nº 1 apresentada ao projeto, para incluir que as informações sobre o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação sejam destacadas por negrito no corpo do contrato da escola com o contratante dos serviços de ensino.

Pelas razões postas em meu relatório e nesta complementação, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.781, de 2019, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2022.

Deputado **FLÁVIO NOGUEIRA**
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.781, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusula específica nos contratos de prestação de serviços educacionais, informando aos consumidores sobre a regularidade da instituição e do curso oferecido em relação ao MEC.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.781, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º No ato da matrícula, as instituições de ensino superior deverão informar ao aluno, de maneira adequada e clara, em cláusula específica no contrato de prestação de serviços, e em negrito:

I - a situação da instituição quanto à regularidade do seu credenciamento perante o MEC, indicando a data de validade do referido credenciamento;

II – a situação, perante o MEC, quanto à regularidade da autorização do curso, indicando a respectiva data;

III – se o curso é reconhecido e a data de validade do referido reconhecimento;

IV - a data provável para a solicitação do reconhecimento, caso o curso oferecido esteja apenas autorizado;

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2022.

Deputado **FLÁVIO NOGUEIRA**
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.781, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusula específica nos contratos de prestação de serviços educacionais, informando aos consumidores sobre a regularidade da instituição e do curso oferecido em relação ao MEC.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.781, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, as instituições de ensino superior, independentemente de qualquer aditamento contratual, enviarão a todos os seus alunos ativos, por carta ou correspondência eletrônica, as informações de que trata o art. 2º desta Lei."

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2022.

Deputado **FLÁVIO NOGUEIRA**
Relator

